

Enc: Ofício nº 370.2018-2ªCD-decisão

Presidencia

qui 22/11/2018 13:43

Para: Fluminense Football Club <presidencia@fluminense.com.br>; FLUMINENSE MARCELO PENHA <marcelo.penha@fluminense.com.br>;

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@ferj.com.br) <secretaria@ferj.com.br>;

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: quinta-feira, 22 de novembro de 2018 13:25

Para: Presidencia

Assunto: Enc: Ofício nº 370.2018-2ªCD-decisão

De: Claudia Mercuri

Enviado: quinta-feira, 22 de novembro de 2018 11:38

Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro

Cc: maleval.lucas@gmail.com

Assunto: Ofício nº 370.2018-2ªCD-decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rio, 22.11.2018

Ofício Nº 370/2018– 2ª CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 21 de novembro de 2018, decidiu:

PROCESSO Nº 165/2018 ~ Jogo: S.E. Palmeiras (SP) X Fluminense F.C. (RJ)-categoria amadora, realizado em 02 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Sub-20.
Denunciado: José Ricardo Araújo Fernandes, atleta do Fluminense F.C., incurso no Art. 250 do CBJD **AUDITOR RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o atleta José Ricardo Araújo Fernandes, do Fluminense F.C., quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli e Presidente que o suspendiam por 01 partida convertido em advertência. **A Procuradoria requereu lavratura do acórdão.**”

Funcionou na defesa do Fluminense FC-Dr. Lucas Maleval

Favor dar ciência aos interessados.

Atenciosamente.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Claudia Mercuri

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55 21 2532 - 8709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.



Expediente
22/11/18